

Lei nº. 148

A Câmara Municipal de Mangueirinha, Estado do Paraná
Decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

Lei nº. 148:

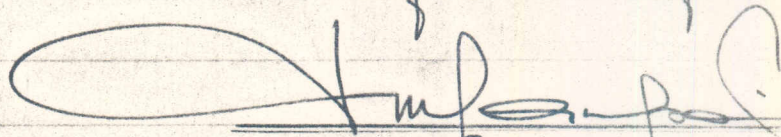
Art. 1º - Dica o Poder Executivo autorizado a adquirir
da Secretaria da Agricultura do Estado ou de quem convier,
duas (2) Guilhotinas, para o serviço de Lamento Agrícola
Municipal.

Art. 2º - A despesa respectiva correrá à conta de eco-
nomia de verbas Orçamentárias que se verificarem no exercício.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mangueirinha,
em 8 de Abril de 1957

Olimpio dos Santos Filho
Prefeito Municipal


Secretário

Registrada e Publicada nesta data,
em 8 de Abril de 1957

Escrituraria